
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2026

Ementa: Dispõe sobre os critérios de rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares no âmbito do Município de Palmares, inclusive aquelas realizadas na modalidade de transferência especial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 166-A da Constituição Federal, e no art. 123-A, § 9º da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e nas ADIs nº 7.688 e nº 7.695, que orientam a matéria;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PE nº 302 de 10 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MF/MGI nº 15 de 28 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal (incluído pela EC nº 126/2022), que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade desses dados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 573 de 5 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a adequada disciplina dos procedimentos de execução e monitoramento das transferências realizados por meio de emendas parlamentares fortalece a responsabilidade fiscal, a eficiência administrativa, a segurança jurídica e o controle social do gasto público, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Palmares, os procedimentos sobre os critérios e procedimentos relativos à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, inclusive aquelas executadas sob a forma de transferências especiais.

§ 1º A execução das emendas parlamentares recebidas e formalizadas por meio de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com a União ou com o Estado de Pernambuco submeter-se-á às normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas pelo respectivo ente concedente.

§ 2º A execução dos planos de trabalho referentes às transferências especiais recebidas, comumente denominadas “emendas PIX”, observará as diretrizes, exigências e regulamentações editadas pelos entes responsáveis pelo repasse dos recursos.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º A execução orçamentária e financeira dos recursos abrangidos por este Decreto observará, de forma rigorosa e integral, as etapas da despesa pública, em especial o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como as normas gerais de

finanças públicas e de contratação pública aplicáveis à espécie.
Art. 3º Os recursos financeiros transferidos pelo ente concedente ou repassador deverão ser mantidos pelo órgão ou entidade executora em conta bancária específica, individualizada e vinculada ao respectivo instrumento de transferência ou ao plano de trabalho que fundamentou o repasse, com a finalidade de assegurar o adequado controle, a transparência e a plena rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão fica designada como Unidade responsável pela governança das informações relativas às emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

I – orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal quanto aos procedimentos, requisitos técnicos e prazos a serem observados na execução das emendas parlamentares;

II – promover a articulação institucional entre as Secretarias executoras e os entes concedentes ou repassadores dos recursos.

Parágrafo único. A coordenação geral exercida pelas unidades indicadas no *caput* não exime, nem transfere, a responsabilidade técnica, administrativa e finalística dos órgãos e das unidades executoras diretamente incumbidos da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º **O portal eletrônico de acesso público irrestrito, denominado Portal da Transparência, deverá assegurar a publicidade ativa, ampla, clara e permanentemente atualizada das informações relativas à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.**

Art. 6º **A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá coordenar, junto aos demais órgãos e entidades municipais, a implementação de todas as exigências de transparência e rastreabilidade dispostas na pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente as definidas na Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025, ou em outra que venha a substituí-la.**

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Submetem-se às disposições deste Decreto, no que couber, os órgãos e as entidades que atuarem como executores de emendas parlamentares no âmbito do Município, aos quais compete a responsabilidade pela divulgação integral, fidedigna e tempestiva das informações correspondentes no Portal da Transparência, observados os padrões de publicidade, a forma e os prazos estabelecidos neste Decreto e nas normas expedidas pelos órgãos de controle externo, em especial:

I – as entidades da Administração Indireta municipal, compreendendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – os órgãos da Administração Direta municipal, inclusive os Fundos Especiais, notadamente o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá adotar, de forma coordenada, as providências necessárias à adequação e ao aprimoramento do Portal da Transparência, com o objetivo de assegurar a ampla, clara e acessível divulgação das informações relativas às emendas parlamentares, referentes ao exercício financeiro de 2026 e aos exercícios subsequentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmares-PE, 23 de Fevereiro de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:9C0ED7A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/02/2026. Edição 4041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>